

AS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E OS 'CRIMES INVISÍVEIS'

(2006)

Nuno Vieira de Carvalho

Mestre em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal

Contactos do autor: nvcarvalho@yahoo.com

RESUMO

Neste artigo, problematiza-se a produção das estatísticas criminais em geral. Defende-se que os dados oficiais não reflectem a verdadeira dimensão do crime – o que é mais evidente em determinadas ocorrências, nomeadamente nos crimes sexuais. Depois, analisa-se a corrupção. Procura-se saber por que razão o fenómeno da corrupção é praticamente irrelevante nos dados empíricos e na justiça penal portuguesa, ao ponto de ser apropriado falar da "invisibilidade" deste delito. Explora-se o conceito de "crime invisível" aplicado aos chamados "crimes de colarinho branco". À falta de dados quantitativos – aliás, comum a outros países -, examinam-se e discutem-se os métodos alternativos de medir e apreciar a ocorrência de práticas de corrupção.

Palavras-chave: crime, crime invisível, estatísticas criminais, corrupção

"Uma estatística vale aquilo que vale a burocracia que a produz".

Maurice Cusson

Antes de mais, urge fazer esta prevenção: a análise das estatísticas criminais deve levar em conta que esses dados não esgotam – nem de longe – o conhecimento sobre "a dimensão" do problema. Aliás, como veremos mais adiante, as estatísticas oficiais são uma fonte relativamente pouco fidedigna em relação a certos tipos de crimes (particularmente os crimes sexuais, económico-financeiros e de corrupção) e não nos dão senão um retrato difuso daquilo que procuramos apreender.



Não obstante, e tendo em atenção este ponto de partida, importa reconhecer que são um instrumento de trabalho que não deve ser posto de lado pelo sociólogo do crime, desde que os resultados não sejam lidos acriticamente.

Os crimes são uma realidade jurídica, cuidadosamente definidos pela lei, mas são, também, uma realidade socialmente definida e construída. Essa construção social do que é "crime" ou do que é "violência" pode não coincidir – e, de facto, frequentemente não coincide – com o que é descrito pela legislação. A consciência social de um determinado "delito" precede, geralmente, a sua tipificação pelo direito penal. As pessoas podem entender um determinado acto como violento, mesmo que não haja uma categoria jurídica para o enquadrar, e podem relatá-lo, ou não, à polícia ou a um inquiridor. Essa percepção individual de ter sido "vítima" varia conforme a experiência pessoal, o grau de cultura, a exposição às histórias ficcionadas dos "media" e às narrativas jornalísticas, ao facto de o assunto estar na "agenda" política do momento, e a grande número de factores.

Assim, a violência doméstica nem sempre é percebida como tal pelas vítimas. O assédio sexual no local de trabalho pode ser confundido com determinado tipo de relacionamento (e é frequentemente invocado como tal pelo "agressor"). Os crimes ambientais só recentemente têm o reconhecimento da Lei.

Não despiciendo é o facto de a própria pesquisa estatística e a divulgação desses resultados poder influenciar a percepção pública sobre a realidade da criminalidade, aumentando eventualmente o sentimento de insegurança, mesmo quando os dados parecem demonstrar que esse receio não é fundamentado. Aliás, a produção de estatísticas pode ser simultaneamente influenciada e influenciadora: as perguntas formuladas e as categorias definidas podem relevar de uma determinada preocupação do público quanto ao crime. Entre nós, o mercado dos "media" tem aproveitado o "processo da Casa Pia" em curso para encomendar e difundir estudos de opinião sobre a pedofilia e os agressores sexuais.

AS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS

Em Portugal, as fontes trabalhadas são relativamente escassas, como se pode depreender do número reduzido de trabalhos que têm sido publicados neste domínio.

O sociólogo ou o criminologista podem trabalhar a partir dos dados coligidos pelo Ministério da Justiça em relação ao movimento dos tribunais (o número de processos entrados e julgados por tipo de delito). Este tipo de informação deixa-nos conhecer muito sobre o estado da justiça penal, nomeadamente a eficiência do sistema judicial (i.e., a duração média de um processo, as prescrições, etc.), a eficácia da acusação pública (a obtenção de condenações pedidas



pelo Ministério Público), o tipo de criminalidade prevalecente, o tipo de conflitos (inclusive não penais) mais frequentes, etc. ⁱⁱ

Não obstante, escapam a estes registos os conflitos que não chegam à barra do tribunal – ou porque o Ministério Público decidiu não acusar, decretando o arquivamento do inquérito (no caso dos chamados "crimes públicos"), ou porque as "vítimas" optam por não levar o caso à justiça (por considerarem morosa ou dispendiosa essa forma de resolução do problema).

Outra fonte de informação são as queixas apresentadas às polícias (PJ, PSP e GNR). Esta fonte tem vindo a ser melhorada em termos daquilo que nos permite conhecer do problema – em parte por imposição do sistema estatístico comunitário e pelas necessidades europeias -, mas o esforço de notação destas entidades é relativamente recente (à excepção da PJ). iii

Assim, é possível conhecer o aumento da criminalidade registada nos últimos anos: 335.561 crimes participados em 1998, 357.902 em 1999, 359.444 em 2000, 368.325 em 2001 e 386.253 em 2002. iv

Também aqui, estes dados permitem conhecer apenas a criminalidade participada, ignorando a que fica oculta das autoridades. Muitos autores têm assinalado a importância da retracção das vítimas, nos casos em que se sofre de um estigma social (por exemplo, nos crimes sexuais, em que à violência da agressão se soma a vergonha de ter sido alvo de abuso) ou quando a vítima entende que o conhecimento público do crime lhe é mais prejudicial do que a punição do agressor (tem sido assinalado que as entidades bancárias preferem ignorar certos ataques de piratas informáticos para não porem a nu a fragilidade das suas redes). Mais à frente, voltaremos ao problema das estatísticas dos crimes sexuais.

Um fenómeno recorrente na chamada "pequena criminalidade" é as vítimas nem sequer se darem ao trabalho de participarem pequenos furtos, por entenderem que esse acto é inútil e por descrerem na actuação das autoridades policiais. Assim, é de acreditar que crimes patrimoniais de pequena dimensão escapem, em larga medida, ao registo oficial das polícias.

Para suprir esta dificuldade dos crimes que fogem à notação oficial, alguns autores têm explorado os registos hospitalares à procura de informação de outro tipo. Esse trabalho, ainda não publicado entre nós, está a ser feito no âmbito dos Institutos de Medicina Legal e investiga a violência extrema detectada nomeadamente no âmbito de perícias médico-legais ordenadas pelos tribunais (frequentemente em casos de violência doméstica).

Extremamente importantes são os inquéritos de vitimação v, em que se inquire uma amostra para saber quantas pessoas "sentem" que foram vítimas de uma agressão ou de um crime, independentemente de terem ou não apresentado queixa, independentemente de a alegada violência ser ou não considerada como tal pela lei. As evidências mostram que muitas pessoas podem ter mais à-vontade para relatar um crime a um inquiridor do que à polícia. Em particular, estes inquéritos são um instrumento privilegiado para investigar a violência conjugal: a maior parte das vezes, a vítima depende do agressor emocional e economicamente e não está em condições de se queixar às autoridades, com receio de represálias. Estes inquéritos mostram-nos



algo que os registos policiais – por ocorrência – ocultam: a existência de uma "trajectória de violência", que por vezes começa na fase de namoro e continua mesmo após a separação ou o divórcio. vi

Similarmente, pode recorrer-se a inquéritos de "delinquência auto-revelada". Os estudos mostram que uma grande parte da população – de qualquer país e em qualquer momento – comete ou cometeu actos que são considerados criminosos. Da mesma maneira, todos os indivíduos praticam actos que, para outros, são "desviantes" à norma, sem que por isso esses indivíduos possam ser considerados "delinquentes".

Outra fonte que merece ser explorada são os registos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). Esta entidade (uma Instituição Particular de Solidariedade Social) recebe queixas e denúncias de pessoas que foram alvo de violência e/ou crimes e presta-lhes, eventualmente, apoio jurídico, psicológico, económico, social ou de outra natureza.

Assim, é possível saber que a APAV abriu 10.009 processos de apoio em 2002, tendo identificado 10.985 vítimas – tendo em conta que, em cada processo, nem sempre existe só uma vítima. vii

Estes dados - ao contrário dos do Ministério da Justiça - discriminam as vítimas (ou alegadas vítimas) de violência doméstica. Assim, é possível saber que, em 2002, houve 18.587 queixas de violência doméstica feitas à APAV, sendo que 17.396 vítimas eram mulheres (84,5% do total de queixas deste ano), 1.022 eram homens (5%) e em 169 casos (0,8%) ignora-se o sexo da vítima.

As outras queixas de 2002 referem-se a crimes contra as pessoas e a humanidade (1.343, ou seja, 6,5% do total), crimes contra o património (539, ou seja, 2,6%), crimes contra a vida em sociedade e o Estado (50, ou seja, 0,2%), crimes rodoviários (29, ou seja, 0,1%) e outros crimes não especificados (46, ou seja, 0,2%).

Quanto a 2003, a APAV abriu 7.871 processos de apoio, correspondendo a 7.940 vítimas e a 15.818 crimes. viii

Destes crimes detectados, 87% são de violência doméstica, distribuindo-se de seguinte maneira: maus tratos físicos (4.535 casos), maus tratos psíquicos (4.319), ameaças/coacção (2.983), difamação/injúrias (1.420), subtracção de menor (52), violação da obrigação de alimentos (149), violação (200), abuso sexual (196), e outros (150). Ou seja, um total de 13.896 casos de violência doméstica.

Em conclusão, os elementos fornecidos pela APAV demonstram que a violência doméstica tem vindo a aumentar, com 8.429 queixas em 2000, 11.321 em 2001, 18.587 em 2002 – mais do dobro do primeiro ano referido – e 13.826 em 2003. Este aparente decréscimo no ano passado tem a ver com o facto de o Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica – SIVVD (do qual a APAV era parceira - ter terminado em Setembro de 2003.

Importa notar que se faz aqui uma agregação de vários delitos na categoria de "violência doméstica", para melhor analisar sociologicamente este problema, sendo que, juridicamente,



esses actos correspondem a categorias diversas. Por exemplo, a agressão física é, no Código Penal português, um crime contra a integridade física, enquanto a violação é um crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual. Não obstante, quer uma situação quer a outra configuram actos de violência doméstica se praticados entre cônjuges ou pessoas em união de facto.

OS CRIMES SEXUAIS NÃO DETECTADOS

A dimensão do problema dos crimes sexuais que ficam por detectar merece que recorramos a Anna C. Salter, uma psicóloga especialista no tratamento de vítimas de abuso sexual:

"Num estudo clássico relativo a mulheres adultas da população em geral, a Dr^a Dianna Russell descobriu – e a pesquisa posterior do Dr. Gail Wyatt e outros colegas veio confirmar – que as taxas de abuso sexual de menores são extremamente elevadas. Vinte e oito por cento das mulheres que constituíam a amostra tinham sido molestadas da infância aos catorze anos, 38 por cento se incluirmos a taxa entre os catorze e os dezassete anos de idade. Tratava-se apenas de abusos com contactos físicos – o exibicionismo não foi incluído – e foi também deixado de fora o contacto sexual não violento entre pares. Não obstante, apenas cinco por cento dos abusos sexuais contra crianças revelados a estes investigadores tinham sido denunciados às autoridades". ix

O abuso de menores do sexo masculino parece mais raro: "É provável que entre 9 e 16 por cento dos rapazes dos Estados Unidos sejam molestados antes de atingirem a idade adulta"."

Quanto ao abuso na idade adulta, prefigurando o crime de violação tentada ou consumada, também ele parece ser mais frequente do que as estatísticas oficiais deixam transparecer: "Quarenta e um por cento das mulheres envolvidas na investigação de Russell foram ou vítimas de violação ou de tentativa de violação em idade adulta. Se incluirmos a violação dentro do casamento, o número eleva-se a 44 por cento. Uma investigação realizada pela Dr^a Mary Koss e outros colegas demonstrou que entre 15 e 27 por cento das estudantes universitárias são vítimas de violação ou de tentativa de violação antes de acabarem o curso". xi

É importante referir que estudos diferentes têm chegado a números diferentes, mas mesmo as estimativas mais baixas não levam a outra conclusão senão esta: os dados oficiais dos crimes sexuais não são inteiramente fiáveis, uma vez que deixam escapar um elevado número de ocorrências que não são comunicadas às autoridades policiais ou judiciais. Daí a importância fundamental dos inquéritos de auto-vitimação.



Lievore identifica os constrangimentos pessoais e judiciários que podem impedir que os crimes sexuais sejam relatados. ^{xii}

Entre os "constrangimentos pessoais":

- a vítima acha inadequado relatar à polícia o incidente,
- prefere lidar pessoalmente com o assunto, encarando-o como algo privado,
- considera que não é verdadeiramente um crime ou que não foi cometido com intenção malévola,
- fica embaraçada (preferindo ocultar dos outros o sucedido),
- receia represálias do atacante ou procura proteger o agressor, a relação ou os filhos.

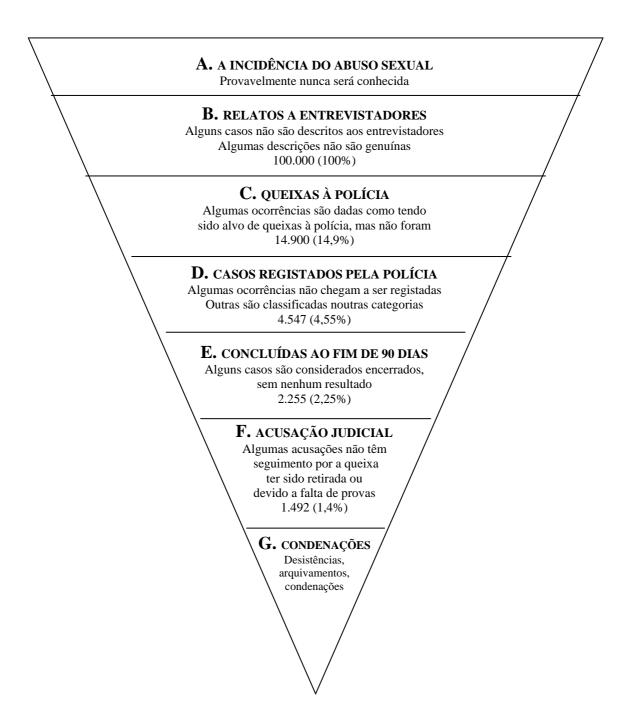
Os "constrangimentos judiciários":

- a vítima não gosta ou tem medo da polícia ou do sistema judicial,
- imagina que a polícia não actuará ou que não considerará o incidente suficientemente grave,
- não tem provas do sucedido ou desconhece a maneira de apresentar uma queixa,
- receia não ser credível aos olhos das autoridades.

Esta autora australiana chama a atenção para o facto de as agressões sexuais nem sempre serem percebidas como um crime pelas próprias vítimas: "Os ataques cometidos por parceiros íntimos são os que têm menos probabilidades de serem notificados. Claramente, as mulheres têm uma dificuldade em ligar o sexo com um parceiro íntimo à criminalidade. Os resultados dos inquéritos mostram que um número substancial de mulheres cujas experiências podem ser classificadas como violação à luz dos parâmetros legais não se definem a elas próprias como vítimas de violação e mesmo as que descrevem um incidente como uma agressão sexual hesitam em classificá-lo de crime". xiii Assim, uma das evidências mais seguras é a de que a probabilidade de a vítima relatar o caso às autoridades diminui na relação inversa da distância que tem com o agressor.



A progressiva redução do número de agressões sexuais ocorridas, notificadas à polícia, registadas, remetidas para julgamento e finalizadas com uma condenação é ilustrada pelo seguinte modelo:





O esquema de Lievore é construído com base no inquérito de vitimação australiano de 1996 (o "Women's Safety Survey").

A **secção A** do triângulo recorda que, como nem todas as agressões são identificadas nos inquéritos, a verdadeira incidência do crime permanecerá, provavelmente, sempre por conhecer.

A **secção B** parte das 100.000 mulheres que admitiram ter sofrido violência sexual nos 12 meses anteriores. É de esperar que nem todos os casos tenham sido relatados, mas também que nem todas as situações fossem ofensas genuínas.

A **secção** C evidencia que menos de um quinto das situações ocorridas foram notificadas à polícia. Há uma discrepância notória entre o número de crimes que as respondentes dizem ter comunicado e o número total de registos policiais. É frequente esta situação, provavelmente devido a situações que as respondentes afirmam ter notificado, embora não o tenham feito.

A secção **D** sustenta que a arbitrariedade da polícia pode contribuir para o "desaparecimento" estatístico de casos: a polícia pode classificar um caso como "possível agressão" ou nem sequer registar a queixa nesta categoria. Dar as queixas como encerradas (por falta de provas, por exemplo) evita investigações de resultado imprevisível ou duvidoso e contribui para diminuir a prevalência destes crimes nos registos oficiais. A autora reconhece, não obstante, que esta hipótese não é fundamentada por evidência empírica, no caso australiano.

A secção E mostra que aproximadamente metade das queixas registadas pela polícia foram dadas como concluídas nos 90 dias subsequentes. Isto poderá dever-se a casos não resolvidos pelos investigadores, à ausência de provas ou à retirada da queixa pela vítima (secção F).

O número de queixas resultantes na condenação, em tribunal, do agressor é reduzido (**secção G**), face aos casos efectivamente ocorridos (embora não haja dados para a realidade australiana).

Assim, temos que, das 100.000 situações de violência sexual identificadas no inquérito australiano de 1996, só 1.492 chegaram à barra do tribunal (ou seja, 1,4% das situações presumivelmente ocorridas). O estudo não contabiliza as que resultaram na subsequente condenação do agressor. Veremos, mais à frente, que, em Portugal, o número de condenações é diminuto face às queixas e às ocorrências *de facto*.

É interessante notar, com Dussich et~al., a enorme sub-avaliação que se presume ocorrer no Japão. $^{\rm xiv}$

A percepção dominante neste país é a de que a violação é um problema privado, mais do que social: "As cifras negras da vitimação ("kakusareta higaisha") nunca foram medidas por nenhuma organização estatal; assim, a verdadeira extensão da violação (e outras vitimações) está aberta a conjecturas". Em 1992, o número oficial de violações era de 1.504, ou seja, 2,4 mulheres japonesas em cada 100.000. No mesmo ano, o FBI registava 109.062, ou seja, 84 em



casa 100.000 norte-americanas. Os autores interpretam estes valores como resultado da relutância das japonesas em apresentarem queixa, por motivos culturais, e criticam o que entendem ser a falta de interesse das autoridades nipónicas em ocuparem-se destes crimes.

Não obstante, Gardner^{xv} discute a pertinência dos dados obtidos pelos inquéritos de vitimação e pelos registos policiais e conclui que nenhum destes meios é superior ao outro na possibilidade de fornecer informação útil para a investigação sociológica. Para esta autora, os dados policiais têm o mérito de nos informarem de vítimas que os inquéritos não revelam (como as mais jovens ou as que foram alvo de uma gama maior de crimes), para além das detenções efectuadas, ao passo que os inquéritos obtêm mais informação qualitativa sobre as consequências da vitimação (a variedade de comportamentos é mais bem apreendida, tal como a gravidade da agressão). Gardner conclui que o recurso simultâneo aos registos policiais e aos estudos de vitimação resulta numa "fotografia" mais pormenorizada da realidade que se estuda.

Em Portugal, o Inquérito Nacional de 2002 revela que 6,1% das mulheres consideram ter sido vítimas de um ou mais actos de violência sexual. A violência física é predominante (29,3%), seguida das situações de violência de vários tipos (23%) e da violência psicológica (19,4%). O estudo identifica ainda uma violência que assume uma forma pouco explícita, mas que é percebida pelas mulheres como uma agressão, e que se traduz em constrangimento/violência social (19,6%).

Recorrendo aos registos das polícias, descobrimos que os dados oficiais dão conta de 404 participações por violação em 1998, 383 em 1999, 385 em 2000, 349 em 2001 e 404 em 2002. xvii

Pelas razões já aduzidas, é de acreditar que estas participações correspondem apenas a uma ponta do "iceberg". Para mais, convém notar que essas denúncias dão origem a um número muito reduzido de processos em tribunal onde se obtém uma condenação dos violadores. Em 2002, chegaram ao seu termo nos tribunais portugueses apenas 80 processos de violação simples e agravada, com 83 arguidos, dos quais foram condenados 56. xviii Claramente, o número de processos julgados é reduzido em relação às participações policiais feitas nesse ano ou em qualquer dos anos anteriores.

Quanto aos crimes de violação com abuso de autoridade simples e agravada, temos apenas 5 processos findos em 2002, com 5 arguidos, dos quais resultou a condenação de 2 ou menos (os valores inferiores a 3 unidades são ocultados pelo Ministério da Justiça em obediência ao princípio do segredo estatístico).

Pode concluir-se daqui que os crimes de violação dificilmente dão origem a condenações em tribunal dos alegados violadores. Salvo melhor opinião, este facto pode dever-se à dificuldade de provar estes crimes ou de identificar os violadores, à morosidade do sistema ou, até, à renitência das vítimas em prosseguirem com a acusação.

O panorama da pedofilia e do abuso sexual de menores é semelhante. Em contraste com a opinião expressa antes (nomeadamente por Salter) de que este delito afecta um grande número de vítimas, os registos oficiais portugueses dão conta de 437 crimes de "abuso sexual de crianças,



adolescentes e dependentes" em 1998, 353 em 1999, 276 em 2000, 377 em 2001 e 491 em 2002. xix

Quanto à prossecução da acção penal, temos que, em 2002, apenas chegaram ao seu termo, nos tribunais de 1ª instância, 162 processos por "abuso sexual de crianças e menores dependentes", que envolviam 165 arguidos, dos quais foram condenados 116. **x*

A incitação à prostituição juvenil assume uma incidência completamente irrelevante nas estatísticas judiciais. Em 2002, os tribunais de 1ª instância acabaram de julgar somente 5 processos por "lenocínio e tráfico de menores", que envolviam 5 arguidos, dos quais 4 foram condenados.^{xxi}

A "EXPLOSÃO" NA PRODUÇÃO DE DADOS

Garland vê dois "projectos paralelos" a decorrerem na segunda metade do século passado: o "governamental" e o "lombrosiano". **xxii* Este autor defende que a criminologia moderna nasce da convergência destas duas linhas, separadas mas que, em conjunto, providenciam o ambiente intelectual e social para a disciplina.

O "projecto governamental" refere-se à investigação empírica, desde o século XVIII, com o objectivo de descobrir os padrões do crime e de descrever a actuação dos sistemas policial e prisional, para melhorar a administração da justiça. O "projecto lombrosiano" refere-se a outra tradição de pesquisa, iniciada por Lombroso, cujo objectivo era o de distinguir cientificamente o indivíduo criminoso do não-criminoso, através de uma explicação etiológica. A tese de Garland é de que estas duas tradições de investigação foram sofrendo alterações significativas ao longo do século XX, mas continuam a estruturar a criminologia, com alguns dos seus praticantes empenhados "num ambicioso projecto teórico para construir uma ciência das causas" e outros "num projecto administrativo", "procurando usar a ciência ao serviço da gestão e do controlo". Garland argumenta que "a combinação dos dois projectos parece essencial à reivindicação da criminologia de ser suficientemente útil e suficientemente científica para merecer o estatuto de uma disciplina académica credível e patrocinada pelo Estado".

As duas fontes de informação dominantes no século XX – as séries estatísticas das polícias e dos tribunais e a investigação das características individuais dos reclusos – inscrevem-se notoriamente nestas duas linhas descritas acima. Mas, assinala Maguire, a transição para a pósmodernidade (ou modernidade tardia, "late modernity") está relacionada com mudanças importantes nas atitudes, nas sanções ("penality) e nas novas pesquisas.

Num contexto bem diferente da realidade portuguesa, Maguire assinala um "boom" na produção estatística criminal na última metade do século XX. ^{xxiii} Para este autor, até às décadas de 40 e 50, os registos policiais do Ministério britânico da Administração Interna (as *Criminal*



Statistics do Home Office) eram as únicas fontes sistematizadas com que era possível trabalhar (incluíam as ocorrências policiais por localidade e as condenações subsequentes em tribunal). A partir daí, surgiu um grande número de fontes pesquisáveis, o que tem provocado a alteração do "retrato" da criminalidade que era fornecido por essas estatísticas oficiais.

Este aumento na produção de dados quantitativos ficou a dever-se, entre outros motivos, ao interesse académico pela criminologia (com o surgimento de cursos e de unidades de investigação), à constituição de bases de dados sobre delitos (o *Homicide Index*) e sobre agressores (o *Offenders Index*) e à melhoria dos instrumentos de trabalho (como os pacotes estatísticos informáticos e os modelos de informação geográfica).

Maguire afirma que o "novo conhecimento" da realidade do crime provém principalmente dos seguintes meios:

Delitos não declarados. O primeiro inquérito de vitimação no Reino Unido é o British Crime Survey, de 1982, no seguimento da experiência norte-americana da década anterior, um inquérito repetido sucessivamente desde então e complementado por inquéritos locais.

Circunstâncias da agressão. Recolhe-se actualmente mais informação relativa ao onde, quando, como do delito, ao tipo de prejuízo sofrido pela vítima, etc., permitindo reconstruir uma "geografia do crime".

Categorias do crime. Os delitos já não são anotados tal qual como são definidos pela lei, ou seja, nos seus estritos termos jurídicos, mas da maneira como são sentidos e percebidos. O elenco de delitos vai crescendo, à medida que surgem novas formas de delinquir.

Tipos ocultos de crimes. Cada vez mais, há uma "criminalidade escondida" que agora surge aos olhos do público, não só graças aos "media", mas também graças a estudos técnicos. Entre estes tipos de crimes que despontam perante a atenção do público, temos a violência conjugal, de que já nos ocupámos antes, o narcotráfico, a criminalidade económico-financeira (o chamado crime de colarinho branco, "white-collar crime", incluindo a corrupção).

Criminosos ocultos. Nas décadas de 40 e 50 do século XX, os criminosos eram vistos como um grupo à parte do resto da população, como pessoas que tinham um comportamento excepcional, frequentemente caracterizados como psicologicamente doentes ou socialmente desfavorecidos. Desde aí, a sociologia aceitou que o comportamento criminoso não é uma excepção; pelo contrário, é um fenómeno normal da vida das sociedades e todos os indivíduos cometem crimes ou actos desviantes com alguma frequência, sem que isso os classifique necessariamente como criminosos.



Perspectiva da vítima. Há hoje uma atenção maior ao efeito do crime na vítima ou na potencial vítima (a "vitimologia") e mede-se regularmente o "medo do crime", ou seja, o sentimento de insegurança e as percepções sociais relativas à criminalidade.

Para Maguire, xxiv as mudanças no conhecimento do crime têm a ver com os seguintes factores:

A "politização do crime". A emergência do tema na agenda política e nas preocupações sociais do público, como provam as sondagens, legitimou os crescentes investimentos públicos para estudar o fenómeno. Alguns autores têm defendido que "as vagas de crimes" são "fabricadas" pelos governos, em alturas de recessão económica e de baixa popularidade, com a ajuda dos "media" e da polícia. De referir também o papel do "lobbying" feito por determinados grupos de pressão.

A preocupação pelo "risco". O conceito de Beck de "sociedade de risco" é indissociável das incertezas e dos riscos da pós-modernidade, com uma série de organizações empenhadas em identificar e medir os "factores de risco", nomeadamente na área da segurança pública.

A perspectiva da vítima, a partir da década de 80, teve o efeito de concentrar a atenção mais no crime do que no criminoso.

A convicção crescente de que é impossível controlar o crime somente através da polícia e dos tribunais levou a que se começasse a *pensar mais na* prevenção e menos na repressão. Isso originou estudos, p. ex., para alterar o espaço físico de modo a reduzir as oportunidades para os criminosos.

O culto da gestão, com a introdução do "slogan" dos 3 E's (Eficiência, Economia e Eficácia), deixou os serviços policiais e judiciais mais sujeitos a auditorias e melhorou os sistemas de recolha de dados.

As teorias do desvio e do "labelling" tiveram o efeito de despertar a atenção para fontes alternativas de conhecimento. O argumento principal dos teóricos do "labelling" era o de que o epíteto de "criminoso" era apenas uma "etiqueta", um rótulo atribuído a determinados tipos de comportamento (ou seja, nenhum comportamento é intrinsecamente criminoso). Para os teóricos do desvio, o fundamental é a recusa da "patologia do criminoso", propondo-se em alternativa o estudo da "construção social do crime" enquanto desvio à norma (ou seja, os processos sociais



que fazem com que certas pessoas sejam "criminosas" e certas actividades sejam "crimes"). Este cepticismo afastou muitos sociólogos das fontes estatísticas oficiais e aproximou-os da pesquisa qualitativa, dos inquéritos de vitimação, dos dados fornecidos por outras organizações para além das polícias, levando-os a estudar novas formas de criminalidade, como a violência doméstica, os crimes sexuais, o consumo de drogas, a criminalidade económico-financeira, etc.

Este sentimento "anti-estatística" que se manifestou durante algum tempo veio a provar ser, de certa maneira, útil na abordagem de determinada criminalidade contemporânea, em particular no domínio dos crimes que fogem aos registos tradicionais.

A CORRUPÇÃO

Alguns crimes são quase irrelevantes do ponto de vista estatístico. Como já referimos antes, determinados actos delinquentes são raramente participados às autoridades e, dos que o são, menos ainda chegam à fase de julgamento ou culminam na condenação do infractor.

Esta situação é patente nos crimes de natureza sexual, como já ficou demonstrado, mas ainda o é mais nos crimes de corrupção. Aqui, esta circunstância é potenciada pelo facto de não haver um agressor directo e uma vítima directa; pelo contrário, os envolvidos são, geralmente, culpados ou de corrupção activa ou de corrupção passiva (i.e., se há alguém que corrompe outrem tem de haver alguém que é corrompido). Maria José Morgado escreve que "os envolvidos neste tipo de crimes raramente efectuam a denúncia, já que, ao fazê-lo, estão também a denunciar-se a si próprios, pois por norma neste meio só tem conhecimento do crime quem nele participa. Estão envolvidos naquilo que os anglo-saxónicos apelidam de 'crime of the suites', por oposição ao 'crime of the streets'. Neste último, o crime de rua, dada a sua ostensividade, a prova é normalmente directa, fácil". **xxv*

A definição mais amplamente aceite de corrupção é a de Klitgaard: a corrupção é o abuso de um lugar público para obter proveitos privados. Assim, este delito implica necessariamente o concurso de alguém que ocupa uma posição pública (p. ex., um político num cargo electivo, um funcionário público com poder de decisão, um dirigente de uma entidade pública). Não se pode, portanto, falar de corrupção "privada" nem falar deste crime se ele envolver exclusivamente pessoas privadas. **xvi*

O Código Penal português acolhe esta interpretação e inclui este delito na categoria de "crimes contra o Estado" (artigos 372° a 374°; a corrupção no desporto é sancionada pelo DL 390/91, de 10 de Outubro).



Em Portugal, de um total de 335.561 crimes participados às polícias em 1998, apenas 416 se referem a corrupção, ou seja, 0,12% do total.

- Em 1999, há 353 casos (i.e., 0,09% do total de 357.902).
- Em 2000, são apenas 90 (0,02% de 359.444 queixas).
- Em 2001, são 102 (0,027% de 368.325).
- Em 2002, há registo de 121 casos de corrupção (0,031% do total de 386.253 participações policiais). xxvii

O número ainda mais baixo de condenações em julgamento é igualmente elucidativo.

- Em 1999, houve apenas 24 arguidos condenados por corrupção e/ou peculato.
- Em 2000, houve 43.
- Em 2001, houve 39 condenações. xxviii

Poder-se-ia concluir apressadamente que a corrupção não é um crime significativo no país. Sem concluir, por enquanto, o contrário, propõe-se, para já, uma outra explicação: a corrupção é um tipo de crime "opaco", isto é, que não se deixa retratar pelos dados oficiais, "invisível" nos registos tradicionais.

Também neste sentido, Maria José Morgado pensa que "em termos puramente estatísticos, a realidade portuguesa não parece ser muito preocupante, confirmando a tendência mundial para a enorme discrepância entre a criminalidade real e a criminalidade participada" neste tipo de crimes (fraude e corrupção). xxix

OS CRIMES "INVISÍVEIS"

Jupp, Davies e Francis tentam fazer luz sobre a "relativa invisibilidade" de que determinados actos gozam aos olhos dos sociólogos, dos criminologistas e do público. Estes autores identificam as sete características dos "crimes invisíveis": não são conhecidos, não há estatísticas, não são objecto de teorias, não são pesquisados, não são sancionados, não entram na cena política e não causam receio. **xxx** Passamos a analisar brevemente estes argumentos.

Não são conhecidos. Sabemos de um crime principalmente quando as vítimas têm consciência de que foram alvo desse crime e decidem relatá-lo à polícia ou a outros. No entanto, a vítima pode não ter conhecimento de ter sido visada pela acção de criminosos(uma empresa



pode ignorar que foi atacada por um "hacker"). Ou, se a acção não passar despercebida, ela pode ser considerada "normal" (p.ex.: os danos para a saúde provocados pela poluição industrial) ou até "preferível" (p.ex.: poluição a troco de empregos). E uma ideologia pode considerar louvável aquilo que outra considerará reprovável (é o caso de algumas actividades da chamada "economia informal").

Não há estatísticas. As estatísticas reflectem mais adequadamente os "crimes da rua", como já se queixaram vários autores, do que os crimes escondidos do olhar do público. O conhecimento dos "crimes invisíveis" depende, mais do que nos outros casos, de a vítima se queixar e, até, de conseguir convencer as autoridades de que ocorreu efectivamente um crime. O engenho dos perpetradores, a dificuldade da investigação, a necessidade de envolver peritos na investigação podem levar que a acusação não avance.

Não são objecto de teorias. A predominância do financiamento público da investigação científica faz com que estes crimes, que não são uma "prioridade política", não sejam muito apelativos ou fáceis de investigar. A sociologia do crime mostra uma preocupação óbvia com os crimes convencionais (especialmente, a delinquência juvenil), e alguma dependência das fontes oficiais.

Não há pesquisa. A teoria é essencial para a identificação do que é problemático e do que merece ser pesquisado. Uma vez que estes crimes não são conhecidos, não são registados pelas estatísticas e não se teoriza sobre eles, a pesquisa torna-se menos exequível. Acrescem os obstáculos levantados por actores sociais a quem não interessa que se disponibilize a informação necessária à pesquisa.

Não são sancionados. Não se pode punir aquilo que não se conhece. As autoridades são, por vezes, incapazes de distinguir entre aquilo que é uma actividade lícita e o que é ilegal (p.ex., entre um investimento e a "lavagem de dinheiro"). Por outro lado, a globalização do crime torna mais difícil perseguir criminosos que actuam além-fronteiras ou, até, sem uma localização física evidente, no ciberespaço.

Não entram na cena política. A "agenda" dos políticos mostra uma preocupação maior (quando não exclusiva) pelos "crimes da rua" do que pelos outros, que não são normalmente apontados pelo público nos inquéritos de rua como "problemas sociais".

Por fim, *não causam receio*. Estes autores falam do "pânico moral" para descreverem a reacção do público (especialmente dos políticos e dos "media") a certos tipos de crime. Esta



noção envolve a criação de "culpados" ("folk devils") que se tornam símbolos do que está errado na sociedade.

O CRIME DE COLARINHO BRANCO

Os crimes de "colarinho branco" são frequentemente descritos como "crimes dos poderosos", "das elites", das classes altas, por oposição aos "crimes da rua", das classes baixas. Esta percepção traz implícita a ideia de que os últimos são visíveis nas estatísticas oficiais, enquanto os primeiros ficam escondidos do olhar público.

São crimes ocultos pela actividade das empresas – daí que também lhes caiba o epíteto de "corporate crime" (crime empresarial) e alguns autores os associem (discutivelmente) ao crime organizado (que, caracteristicamente, recorre à fachada de empresas legítimas para se ocultar). De qualquer maneira, a invisibilidade de que gozam traz-lhes benefícios ao nível da percepção do público, da actividade punitiva do legislador e da acção repressiva das polícias.

O conceito proposto inicialmente por Sutherland de "white-collar crime" é o de "crimes cometidos por pessoas de elevado estatuto social e respeitabilidade, no decurso das suas ocupações". Vários autores, como Nelken, já assinalaram que esta definição prima pela ambiguidade, ao englobar actos muito distintos. Critica-se também que o conceito não englobe o mesmo acto se for praticado por pessoas de baixo estatuto social ou, então, se for praticado por pessoas de elevado estatuto mas fora das suas ocupações.

Croall propõe que este tipo de criminalidade não seja definida pela "respeitabilidade" dos seus autores, mas que se foque a atenção nos actos e nas vítimas. As vítimas são os alvos das actividades (legítimas, semi-legítimas ou ilegítimas) de organizações, i.e., de empresas, quer seja para ganho dessas empresas quer seja para benefício pessoal de funcionários. Aliás, umas das principais razões da "invisibilidade" destes crimes é que acontecem no contexto de actividades legais, portanto com os seus autores legitimamente presentes no local. Outra característica importante é o recurso ao conhecimento técnico e científico (normalmente com muitos agentes envolvidos). Em consequência, o delito é complexo e a responsabilidade dilui-se na estrutura da organização (permitindo, por vezes, culpar a estrutura hierárquica). A vitimização nem sempre é directa ou intencional, pelo que pode ser difícil identificar as vítimas. Todos estes factores contribuem para que estes crimes sejam difíceis de identificar e de punir pelo sistema judicial.

Importa referir a dificuldade de traçar a linha entre algumas actividades legítimas das organizações e as ilegítimas (ou as "mistas"), pelo que muitas vezes se considera estar em presença de uma quebra das regulamentações do sector empresarial em causa, mais do que propriamente um crime.



Croall identifica como crimes empresariais e de colarinho branco uma longa série de delitos, tais como: poluição da água canalizada, pornografia na Internet, abuso físico ou sexual de idosos ou crianças em lares e outras instituições, falta de segurança dos transportes públicos, contrafacção, comida adulterada, produtos eléctricos perigosos, falta de segurança das construções, etc.

Este é um entendimento mais abrangente do que é normalmente encontrado noutros autores, que ligam o crime de colarinho branco à criminalidade economico-financeira - nomeadamente, a corrupção, os crimes tributários (incluindo os crimes contra o Fisco, as Alfândegas e a Segurança Social), a lavagem de dinheiro, a burla nas telecomunicações, etc. A interpretação de Croall tem, sobretudo, o mérito de destacar que este tipo de criminalidade produz um grande número de vítimas na sociedade, ao contrário de outros que já viram aqui um crime sem vítimas ("victimless crime").

Contudo, é um facto que, muitas vezes, as vítimas não têm conhecimento de que o sejam. Os consumidores, os trabalhadores ou o público em geral podem não ter consciência de estarem a ser lesados pelo gestor do banco a quem confiam as suas poupanças, pela empresa a quem compram alimentação, pela empresa que lhes dá emprego mas que não observa as regras de segurança no trabalho, etc. A globalização dos mercados financeiros, a desregulamentação da economia, a internacionalização do crime (com os "off-shores", a circulação de capitais, as redes de tráfico de pessoas, etc.) criaram uma "sociedade de risco" e aumentaram as possibilidades de "desvio". Esse desvio empresarial das anteriores normas éticas e legais já é assumido como um problema pelos países que procuram uma coordenação internacional no combate à evasão fiscal e à "economia global do crime".

COMO MEDIR A CORRUPÇÃO

Os crimes invisíveis são, por natureza, difíceis de quantificar. A corrupção é o acto que oferece maiores obstáculos a essa tentativa e, durante muito tempo, acreditou-se que era impossível medir este fenómeno.

É justo dizer que a Economia tem contribuído com o maior esforço no domínio da quantificação. Os estudos econométricos têm encontrado as co-relações da corrupção com o crescimento económico, o desenvolvimento, o investimento externo, a liberdade política, a qualidade da governação, etc. Não obstante, para o sociólogo, a maior dificuldade continua a ser a ausência de uma base empírica sólida.

Os tribunais, nos países onde se pode presumir uma judicatura honesta, podem dar uma informação preciosa. O problema é que o número de processos é reduzido, como já vimos antes no caso português, e não se podem retirar daí muitas ilações quanto à incidência em determinados sectores ou quanto a frequências.



Por outro lado, os dados provenientes destas fontes dizem-nos muito sobre a eficiência do sistema judicial e sobre a prioridade dada à investigação, mas pouco sobre a frequência das ocorrências. Apesar deste óbice, as Nações Unidas têm levado a cabo uma tentativa de comparação internacional a partir de dados recolhidos nacionalmente.

Os "media" têm, muitas vezes, posto a nu casos que, de outra maneira, permaneceriam encobertos, dando origem a subsequentes inquéritos judiciais. Os jornalistas podem ter acesso a informações que não estão ao alcance das autoridades, ou que não seriam aceites em tribunal como meio de prova. O papel do jornalismo é importante na formação das percepções sociais, mas há que ter em conta que, em nome das audiências, os "media" privilegiam os casos mais espectaculares e que envolvem figuras proeminentes. Os relatos mediáticos não podem ser considerados uma amostra representativa.

Uma possível linha de investigação a explorar no futuro é a análise da importância que a imprensa portuguesa atribui aos casos de alegada corrupção. As narrativas jornalísticas destes assuntos parecem ocupar um lugar privilegiado nas primeiras páginas dos jornais e nos alinhamentos dos noticiários televisivos e radiofónicos (*vide* "caso BT de Albufeira"). Este é um trabalho que ainda está por fazer em Portugal.

Há, principalmente, três maneiras científicas de avaliar e medir a corrupção: xxxiv

- A medição das percepções sociais em relação à corrupção (por parte da sociedade ou de um determinado grupo-alvo);
- A medição da incidência das actividades corruptas (incluindo a corrupção tentada ou esperada);
- O uso de **estimativas de peritos** (como o índice da Transparência Internacional).

As *percepções sociais* mostram-nos a representação que a sociedade faz da corrupção, do sentimento de que há ou não corrupção. É um bom instrumento de trabalho, porquanto é uma medida indirecta da corrupção existente: é de esperar que uma população confrontada com a corrupção na sua vida diária tenha a percepção de que existe corrupção numa determinada dimensão.

A percepção social é variável ao longo do tempo e pode depender, em larga medida, das narrativas mediáticas, dos "escândalos" do momento. De qualquer modo, também é possível assumir que, se houver muitos casos de corrupção, haverá igualmente muitos "escândalos". Seja como for, parece indiscutível que esta metodologia baseada na percepção comporta o risco de que o resultado seja influenciado por razões afectivas e cognitivas, mais do que pela circunstância real de ter sofrido, ou não, uma experiência de corrupção.



A segunda metodologia é a medição da *incidência* das actividades corruptas, inquirindo os actores sociais que são potenciais pagadores de subornos e os que são potenciais recebedores desses subornos (por exemplo, industriais e funcionários públicos). Esta medição mostra-nos que áreas são mais permeáveis a este delito, mas é muito verosímil que nem todos os subornos oferecidos ou aceites sejam relatados aos inquiridores.

A avaliação dos peritos consiste na construção de indicadores, ou índices, que traduzem a dimensão da corrupção num determinado país ou sector. É a metodologia usada pela "Transparência Internacional", com o seu Índice de Percepção da Corrupção (ICP).

Este índice, construído por investigadores da Universidade de Gottingen desde 1995, é o indicador mais respeitado internacionalmente. É um índice composto, ou seja, baseia-se em 17 inquéritos realizados por 13 instituições independentes (como o Banco Mundial, a Gallup, Columbia University, Economist Intelligence Unit, etc.) em 133 países. XXXV Os dados harmonizados são transformados numa escala de 10 (totalmente honesto) a 0 (totalmente corrupto), de acordo com o nível de percepção dos respondentes de cada país (gestores, académicos, analistas de risco) em relação à corrupção de políticos e funcionários públicos.

O ÍNDICE DA "TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL"

O índice da Transparência Internacional de 2003 atribui a Portugal o 25° lugar no "ranking" dos países, com um valor de 6,6 pontos (a partir de 9 sondagens), sendo que a Finlândia ocupa o topo da lista, com um valor de 9,7, enquanto o Bangladesh ocupa a última posição da lista, em 133°, com 1,3.

Assinale-se a percepção de que a corrupção existe em altos níveis tanto em países desenvolvidos (a Itália está em 35°, a Rússia em 86°) como em países pobres (Moçambique também em 86°, Angola em 124°). 70% dos países elencados encontram-se na fasquia abaixo dos 5 pontos. Quanto aos países em desenvolvimento, 90% têm menos de 5 pontos e 50% têm menos de 3 pontos, o que indica um alto nível de corrupção percebida.

É interessante comparar a evolução que Portugal tem tido no índice IPC ao longo dos anos:

- Em 2003, obtém o 25° lugar (com 6,6 pontos);
- em 2002, o mesmo 25º mas ex aequo com França (com 6,3);
- em 2001, 25° com 6,3 (e a França em 23°);
- em 2000, o 23°, com 6,4 ex aequo com o Japão;



- em 1999, 21° com 6,7;
- em 1998, 22° com 6,5;
- em 1997, 19° com 6,9;
- em 1996, 22° com 6,5;
- e, em 1995, 22° com 5,5.

A comparação só é possível em relação à pontuação e não em relação ao lugar ocupado no "ranking" dos países, uma vez que o índice passou de 41 países em 1995 para 133 em 2003.

Assim, vemos que a percepção dos inquiridos sobre a corrupção em Portugal não sofre grandes alterações ao longo do tempo.

É interessante observar a evolução da Finlândia e da Dinamarca:

- Em 2003, a Finlândia ocupa o 1º lugar (com 9,7 pontos), seguida da Islândia em 2º e da Dinamarca em 3º;
- em 2002, a Finlândia ocupa exactamente a mesma posição e pontuação, seguida da Dinamarca e da Nova Zelândia;
- em 2001, a Finlândia tem o 1º lugar com 9,9, seguida da Dinamarca com 9,5;
- em 2000, a Finlândia tem o 1° com 10 pontos (N.B.: num máximo de 10), seguida da Dinamarca com 9,8;
- em 1999, a situação inverte-se: a Dinamarca passa para o 1º lugar, com 10, e a Finlândia baixa para o 2º lugar com 9,8.

Assim, temos que os dois países nórdicos são aqueles em que a percepção social da corrupção é a menor, ao ponto de, por várias vezes, serem considerados "limpos", com a pontuação máxima.

Este índice não está isento de críticas, especialmente devido ao facto de ser construído a partir de vários inquéritos. A Transparência Internacional (TI) alega que os estudos feitos nacionalmente não são passíveis de ser comparados com os de outros países; daí a opção por um índice composto, para permitir essa comparação estatística. No entanto, como estudos independentes que são, cada um usa amostras e metodologias distintas e a própria definição de "corrupção" varia. Poderemos, então, questionar se estão a medir o mesmo fenómeno.

Por outro lado, embora todos os estudos nacionais questionem a dimensão do crime de corrupção, a noção de "dimensão" não é clara e já foi assinalado que não se distingue entre corrupção administrativa e corrupção política.



Em terceiro lugar, as técnicas de amostragem são diferentes, o que pode originar inconsistências: as respostas podem variar dependendo de inquirirmos peritos ou o público em geral, ou conforme o nível de rendimentos ou o "background" cultural. A TI alega que, mesmo que as percepções variem, faz sentido agregar os dados para obter uma avaliação por uma amostra maior e mais heterogénea. Aliás, argumenta que a combinação de várias fontes é a maior vantagem deste indicador.

Para mais, o IPC assume que a corrupção é um fenómeno unidimensional, que varia ao longo do tempo, sem distinguir entre actos tão diferentes como o suborno, a extorsão, etc., nem entre a "pequena" corrupção e a "grande" corrupção, potencialmente mais danosa para a economia.

Finalmente, o IPC pode ser "preconceituoso" em relação a certos países, nomeadamente aos países em desenvolvimento. Está por provar que a mesma pontuação obtida por países em lugares diferentes do mundo corresponda à mesma situação (por exemplo, em 2000, Portugal e o Japão obtiveram ambos 6,4 pontos, ficando *ex aequo* em 23º lugar).

ⁱ Para uma discussão deste problema, cfr. BOURDIEU, Pierre, "*L'opinion publique n'existe pas*" in <u>Questions de Sociologie</u>, Les Éditions de Minuit, Paris, 1984

ⁱⁱ Vide, por exemplo, "As tendências da criminalidade e das sanções penais na década de 90" (2002), um estudo do Observatório Permanente da Justiça.

iii Vide, nesta área, LOURENÇO, Nelson e LISBOA, Manuel, <u>Dez Anos de Crime em Portugal: análise longitudinal da criminalidade participada às polícias (1984-93)</u>, ed. CEJ, 1998

^{iv} Fonte: Ministério da Justiça, crimes registados pelas Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, por crimes, 1998-2002. Os dados de 2002 são provisórios, apurados a 17.6.2003.

^v Vide, por exemplo, LISBOA, Manuel, *et ali.*, <u>Os Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres,</u> ed. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2003.

vi A este propósito, cfr. LISBOA, M., Os Custos Sociais...

vii Fonte: APAV Estatísticas 2002

viii Fonte: APAV Estatísticas 2003

ix Cfr. SALTER, Anna C., Pedofilia e Outras Agressões Sexuais, Editorial Presença, Lisboa, 2003

^x Cfr. SALTER, op. cit.

xi Cfr. SALTER, op. cit.

xii Cfr. LIEVORE, Denise, "Non-reporting and hidden recordings of sexual assault in Australia", comunicação apresentada na Third Australasian Women and Policing Conference: Women and Policing Globally, Canberra, Austrália, Outubro 2002

xiii Cfr. Lievore, op. cit.

xiv Cfr. DUSSICH, John, FUJIWARA, Yoshiko, SAGISAKA, Asami, "Decisions not to report sexual assault in Japan", in SUMNER, Chris et al., International Victimology, 1996

^{xv} Cfr. GARDNER, Julie, "Use of official statistics and crime survey data in determining violence against women", in SUMNER, Chris et ali. (eds.), International Victimology, 1996

xvi Cfr. LISBOA, Manuel et ali., Os Custos Sociais e Económicos..., op. cit.

xvii Fonte: Ministério da Justiça, crimes registados pelas polícias, 1998-2002

xviii Fonte: Ministério da Justiça, processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2002-2003, dados provisórios



- xix Fonte: Ministério da Justiça, crimes registados pelas polícias, 1998-2002
- xx Fonte: Ministério da Justiça, processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2002-2003, dados provisórios
- xxi Fonte: Ministério da Justiça, processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância, 2002
- xxii GARLAND, David, "Of Crime and Criminals. The development of criminology in Britain" in MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod, REINER, Robert (ed.), The Oxford Handbok of Criminology, Oxford University Press, 2002
- xxiii Vide MAGUIRE, Mike, "Crime Statistics: the 'data explosion' and its implications" in MAGUIRE, Mike et al., The Oxford Handbook of Criminology, Oxford University Press, 2002
- xxiv MAGUIRE, Mike, "Crime Statistics...", op. cit.
- xxv MORGADO, Mª José, VEGAR, José, <u>O Inimigo Sem Rosto. Fraude e Corrupção em Portugal</u>, ed. D. Quixote, 2003
- xxvi Não obstante, alguns autores falam de "corrupção privada" e propõem a tutela penal para esse acto. Cfr, nesse sentido, HEINE, Gunter e ROSE, Thomas O., <u>Private Commercial Bribery A Comparison of National and Supranational Legal Structures</u>, edi iuscrim, Max-Planck-Institute fur auslandisches und Internationales Strafrecht, Friburgo
- xxvii Fonte: Ministério da Justiça, crimes registados pelas polícias, 1998-2002
- xxviii Fonte: Ministério da Justiça. De notar que estes valores se referem a condenações por corrupção e/ou por peculato.
- xxix MORGADO, Ma José, op. cit.
- xxx JUPP, Victor, DAVIES, Pamela, FRANCIS, Peter, "*The Features of Invisible Crimes*" in DAVIES, Pamela, FRANCIS, Peter, JUPP, Victor (ed.), <u>Invisible Crimes</u>. Their Victims and Their Regulation, Palgrave Macmillan
- xxxi A perspectiva deste autor é desenvolvida no âmbito de outro trabalho. Cfr. NELKEN, David, "White-collar crime" in MAGUIRE, Mike et ali., The Oxford Handbook of Criminolgy, Oxford University Press, 2002
- xxxii CROALL, Hazel, "White-Collar Crime: an Overview and Discuss" in DAVIES, Pamela et ali.(ed.), <u>Invisible Crimes</u>, op. cit.
- xxxiii Neste sentido, cfr. MORGADO, Ma José, VEGAR, José, O Inimigo Sem Rosto..., op. cit.
- xxxiv Cfr. "Basic Methodological Aspects of Corruption Measurement: LessonsLearned from the Literature and the Pilot Study (1999 December)", The Hungarian Gallup Institute
- Sobre a metodologia deste índice, cfr. LAMBSDORFF, Johann Graf, "Background Paper to the 2003 Corruption Perceptions Index", Transparency International (TI) and University of Passau, September 2003
- xxxvi Cfr. ANDVIG, Jens Chr. et ali., Corruption. A Review of Contemporary Research, Chr. Michelsen Institute, 2001



BIBLIOGRAFIA

ANDVIG, Jens Chr., FJELDSTAD, Odd-Helge, <u>Corruption. A Contemporary Review</u>, Chr. Michelsen Institute, Norway, 2001

APAV, Estatísticas 2002

APAV, Estatísticas 2003

CROALL, Hazel, "White-collar Crime: an Overview and Discussion", in DAVIES, Pamela FRANCIS, Peter, JUPP, Victor, <u>Invisible Crimes. Their Victims and Their Regulation</u>, Palgrave Macmillan

DUSSICH, John, FUJIWARA, Yoshiko, SAGISAKA, Asami, "Decisions not to report sexual assault in Japan", in SUMNER, Chris, ISRAEL, Mark, O'CONNEL, Michael, SARRE, Rick (eds), International Victimology: selected papers from the 8th International Symposium, Canberra, Australian Institute of Criminology, 1996

GARDNER, Julie, "Use of official statistics and crime survey data in determining violence against women" in SUMNER, Chris, ISRAEL, Mark, O'CONNEL, Michael, SARRE, Rick (eds), International Victimology: selected papers from the 8th International Symposim, Canberra, Australian Institute of Criminology, 1996

GARLAND, David, "Of Crime and Criminals. The developments of criminology in Britain", in MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod, REINER, Robert (ed.), <u>The Oxford Handbook</u> of Criminology, 3ª edição, Oxford University Press, 2002

HUNGARIAN GALLUP INSTITUTE, The, "Basic Methodological Aspects of Corruption Measurement: Lessons Learned From the Literature and the Pilot Study (1999 December)"

JUPP, Victor, DAVIES, Pamela, FRANCIS, Peter, "The Features of Invisible Crimes", in DAVIES, Pamela, FRANCIS, Peter, JUPP, Victor, <u>Invisible Crimes</u>. Their Victims and Their <u>Regulation</u>, Palgrave Macmillan

LAMBSDORFF, Johann Graff, "Background Paper to the 2003 Corruption Perception Index", Transparency International (TI) and University of Passau, September 2003

LIEVORE, Denise, "Non-reporting and hidden recordings of sexual assault in Australia", comunicação apresentada na Third Australasian Women and Policing Conference: Women and Policing Globally, Canberra, Outubro de 2002, disponível em www.aic.gov.au/conferences/policewomen3/lievore.html

LISBOA, Manuel, CARMO, Isabel, VICENTE, Luísa Branco, NÓVOA, António, <u>Os</u> <u>Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres</u>, ed. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, coleção Ditos & Escritos, nº 17, 2003



MAGUIRE, Mike, "Crime statistics: the 'data explosion' and its implications", in MAGUIRE, Mike, MORGAN, Rod, REINER, Robert (ed.), <u>The Oxford Handbook of Criminology</u>, 3ª edição, Oxford University Press, 2002

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Estatísticas

MORGADO, Mª José, VEGAR, José, <u>O Inimigo Sem Rosto. Fraude e Corrupção em Portugal</u>, ed. D. Quixote, 2003

SALTER, Anna C., Pedofilia e Outras Agressões Sexuais, Editorial Presença, Lisboa, 2003